



CONTRATO PMG/SECFIN Nº 014/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, E, DO OUTRO LADO A EMPRESA PAPELARIA CENTRAL E CIA LTDA EPP. CONFORME A.R.P Nº 008/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá/PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830.0001/20**, por intermédio da **SECRETARIA DE FINANÇAS**, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. **PAULA COSTA GAMA**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 43.278.15 - SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 461.381.904-59, residente e domiciliada à Rua São José, 211, Cond. Vila Amélia, Cruzeiro, Gravatá/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **PAPELARIA CENTRAL E CIA LTDA - EPP, CNPJ Nº 24.500.630/0001-93**, com sede estabelecida na Avenida Santo Antônio, nº 61, sala 03, Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-000, aqui representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **WEMMISSON ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 7.383.666 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 064.152.914-75, residente e domiciliado na Rua Capitão José Jardim, nº 37, Boa Vista, Garanhuns/PE, CEP: 55.292-420, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**, devidamente homologado pela Autoridade Superior em 12/06/2018, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a locação de computadores portáteis (notebooks), estações de trabalho (desktops), visando à composição da infraestrutura necessária para o funcionamento da Prefeitura Municipal de Gravatá e suas secretarias, conforme especificado e quantificado no Lote 2 – Item 3, da **Ata de Registro de Preços nº 008/2018, oriunda do Processo Licitatório nº 027/2018 – Pregão Presencial nº 012/2018.**

Subcláusula Primeira - Os produtos oriundos da presente contratação deverão atender as especificações e quantitativos elencados na tabela abaixo:

PAPELARIA CENTRAL E CIA LTDA EPP - CNPJ Nº 24.500.630/0001-93								
LOTE 02								
ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	LOTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
03	02	Computador Desktop Estação De Trabalho Completo	Lenovo	05	Sec. de Finanças	R\$ 211,00	R\$ 1.055,00	R\$ 12.660,00
Subtotal Total(A)							R\$ 1.055,00	R\$ 12.660,00

Nº da Nota de Empenho: 0712.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução e vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, a critério das partes desde que devidamente justificado.

Diretoria de Gestão de Contratos – Secretaria de Administração de Gravatá
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravatá/PE, CEP nº 55.641-000

-E-mail: dgc.gravata@gmail.com / Fone: (81) 3563.9001



CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO

O prazo de entrega e instalação dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da Ordem de Serviços, emitida através da Diretoria de Contratos da Secretaria Municipal de Administração.

Subcláusula Primeira: A entrega e instalação dos equipamentos locados será fiscalizada pelos funcionários da Coordenadoria de TI, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, prazo de validade das licenças, estado de conservação, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do equipamento ofertado.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS

A Empresa **CONTRATADA** deverá providenciar a entrega e instalação dos equipamentos solicitados nos locais designados pela **CONTRATANTE** na Ordem de Serviço, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da **CONTRATANTE**, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos objetos pactuados na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 1.055,00** (um mil e cinquenta e cinco reais), perfazendo o montante global de **R\$ 12.660,00** (doze mil, seiscentos e sessenta reais).

Os pagamentos pelos equipamentos locados serão efetuados em periodicidade mensal, conforme demanda, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, contados a partir da apresentação da fatura ou nota fiscal, devidamente acompanhada do relatório de locação mensal, devidamente atestados por servidor responsável da Unidade Gestora demandante, especialmente designado para tal finalidade;

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no subitem 10.1 e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Diretoria de Gestão de Contratos – Secretaria de Administração de Gravatá
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravatá/PE, CEP nº 55.641-000

E-mail: dgc.gravata@gmail.com / Fone: (81) 3563.9001



<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$
TX	Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

04.122.0410.2226.0000 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Finanças - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Presencial nº 012/2018 – Processo Licitatório nº 027/2018, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da Secretária de finanças, parte integrante do presente contrato. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor em comissão, o Sr. Gustavo Rodolfo Silva Villar, inscrito no CPF: 046.227.974-02, cargo: Coordenador da Tecnologia de Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- a) Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega da prestação do serviço e efetuar-la de acordo com as normas vigentes, do edital e seus anexos;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido;
- d) Manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato atualizado, nos termos da Lei;
- f) Efetuar a entrega dos equipamentos locados no prazo estipulado, e arcar com as despesas de transporte;
- g) Substituir, às suas expensas, imediatamente, após notificação, os equipamentos fornecidos em desacordo com as especificações deste Contrato, edital, seus anexos ou que apresente vício de qualidade;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) Atender de imediato as solicitações quanto às substituições dos equipamentos entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, sem ônus para o Município;

Diretoria de Gestão de Contratos – Secretaria de Administração de Gravata
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravata/PE, CEP nº 55.641-000

E-mail: dgc.gravata@gmail.com / Fone: (81) 3563.9001



- j) Comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada e todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da instituição, inclusive aqueles de ordem funcional, para que se adote as providências de regularização necessárias;
- k) Fornecer computadores, notebooks, monitores, acessórios e os demais produtos licitados para locação devidamente acondicionados em embalagens com caixa e calços de proteção especialmente desenvolvidos para suportar o empilhamento e as vibrações;
- l) Fornecer manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os equipamentos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração;
- m) Disponibilizar para **CONTRATANTE** serviço de atendimento para Assistência Técnica e Suporte com funcionamento durante o horário comercial, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, que possibilite a abertura de chamados por telefone e confirmação por correio eletrônico;
- n) Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos locados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da unidade requisitante, solucionando o problema em até 2 (dois) dias úteis através de manutenção ou substituição do equipamento por idêntico em marca modelo, performance, configuração;
- o) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa de manutenção dos equipamentos, tais como com pessoal, deslocamento, alimentação, condução, peças e serviços;
- p) A **CONTRATADA** garantirá a boa qualidade dos materiais/equipamentos, objeto da licitação, os quais devem estar de acordo com as normas da ABNT/INMETRO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento dos equipamentos locados;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto, neste instrumento Contratual;
- c) Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da **CONTRATADA**, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão;
- d) Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a **CONTRATADA**;
- e) Formalizar os pedidos de locação dos equipamentos a(s) **CONTRATADA** (s) por meio de e-mail. Todos os pedidos serão carimbados e assinados pelos Responsáveis Técnicos e deverão ser encaminhados com cópia das respectivas notas de empenho, mediante celebração prévia de instrumento contratual.
- f) Informar ao Órgão Gerenciador, quando da sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas no Termo de Referência, firmadas em futuro contrato administrativo, as divergências relativas na entrega, as características e origens dos equipamentos locados e a recusa do mesmo em assinar contrato para o fornecimento, conforme o caso;
- g) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos equipamentos locados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- h) Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência e no Contrato;
- i) Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- k) Disponibilizar o local de entrega e funcionário responsável pela fiscalização, conferência e recebimento dos equipamentos locados;

Diretoria de Gestão de Contratos – Secretaria de Administração de Gravata
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravata/PE, CEP nº 55.641-000

E-mail: dgc.gravata@gmail.com / Fone: (81) 3563.9001



- l) Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos equipamentos locados efetivamente fornecidos;
- m) Aplicar, à **CONTRATADA**, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no Sistema de Registro Cadastral de Gravatá/PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

14.1 Nas mesmas penas previstas no caput incorrerão quem deixar de assinar a Ata de Registro de Preços.

14.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**, de 0,1% (um por cento) do **valor mensal do contrato**, por hora de atraso, até o limite de 2,4% (dois vírgula quatro por cento);

b) Pelo atraso na entrega e/ou disponibilização eletrônica de relatório mensal especificado no instrumento convocatório: 0,1% (zero vírgula um por cento) do **valor mensal do contrato**, por dia de atraso, até o limite de 3,0% (três por cento);

b.1) Em caso de reincidência: 0,2% (zero vírgula dois por cento) do **valor mensal do contrato**, por dia de atraso, até o limite de 6,0% (seis por cento)

c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar de 24h (vinte e quatro horas) do vencimento do prazo estipulado para atendimento de chamadas de fornecimento emergenciais: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do **valor mensal do contrato**, por hora de atraso;

d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nas 48h (quarenta e oito horas) que se seguirem do vencimento do prazo estipulado para atendimento de chamadas de fornecimento emergenciais: 1,0% (um por cento) do **valor mensal do contrato**, por hora de atraso;

e) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 72h (setenta e duas) horas após o vencimento do prazo estipulado para atendimento de chamadas de fornecimento emergenciais: 10% (dez por cento) do **valor global do contrato**, sendo esse o montante limite de multa a ser aplicado;

f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nas alíneas anteriores: 5% (cinco por cento) do **valor mensal do contrato**, para cada evento;

14.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

14.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

14.5. Fica o ente público **CONTRATANTE**, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

14.6. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.



14.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14.8. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

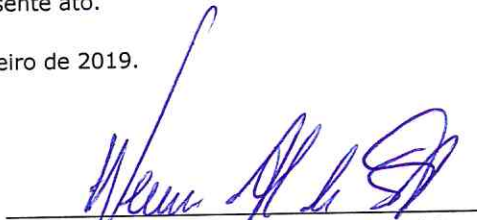
Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.


Gravatá, 07 de fevereiro de 2019.



PAULA COSTA GAMA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
CONTRATANTE

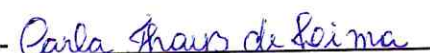


WEMISSON ALVES DO SANTOS
PAPELARIA CENTRAL E CIA LTDA - EPP
CONTRATADA




JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1- 

CPF/MF: 083.707.704-11

2- 

CPF/MF: 104 243 394-12

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ-PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE JUCATI PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTHOTINHO - PE

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 - COMPRA - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTHOTINHO - PE SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTHOTINHO - PE, através desta ERRATA, refica a publicação realizada em 22.02.2019, referente ao objeto da inexistibilidade Nº 007/2019 e do Extrato do Contrato Nº 064/2019, onde se lê: contratação do Show Musical com o Cantor Edson Lima e Banda Galinha Manhosa da

Banda Forró na Moda, com duração de 2 horas, para abrilhar as festividades tradicionais de São Sebastião do Distrito de Olho Água de Dentro no dia 23.02.2019, a partir das 00:00hrs, deve ser lido: contratação do Show Musical com o Cantor Edson Lima e Banda Galinha Manhosa, com duração de 2 horas, para abrilhar as festividades tradicionais de São Sebastião do Distrito de Olho Água de Dentro no dia 23.02.2019, a partir das 00:00hrs. Canhotinho, 22 de fevereiro de 2019. ANDRÉ LUIZ MONTEIRO BARBOSA LEITE- PRESIDENTE DA CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2019 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 - MENOR PREÇO GLOBAL, sob regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. Obra de Engenharia.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2019 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2019 - MENOR PREÇO GLOBAL, sob regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. Obra de Engenharia.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019 - CONCORRÊNCIA Nº 004/2019 - MENOR PREÇO GLOBAL, sob regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. Obra de Engenharia.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2019 - CONCORRÊNCIA Nº 005/2019 - MENOR PREÇO GLOBAL, sob regime de execução

de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. Obra de Engenharia. OBJETIVO: Contratação de Empresa de Engenharia para Executar os Serviços de Construção de 1 Um Espaço Educativo Urbano de Um Pavimento, Com 12 Salas De Aula, Conforme Memorial Descritivo do FNDE e Prefeitura de Gravatá, Com Capacidade de Atendimento de Até 432 Alunos em Período Integral, com as Condições Ideais para Atendimento do Ensino Fundamental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

CT. PMG/SEDUC Nº 008/2019. Objeto: Aquisição de fardamento escolar (bermudas) para todos os alunos da educação básica das escolas da rede municipal de ensino de Gravatá.

CT PMG/SEDUC Nº 011/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de pneus para veículos, visando atender a frota própria da Prefeitura Municipal de Gravatá, conforme Ata de Registro de Preços nº 003/2018 - Pregão Presencial nº 001/2018.

CT Nº 012/2019. Objeto: Aquisição de kits de apoio didático de língua portuguesa e matemática, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme Processo Administrativo nº 23293.010144.2016-89 - Pregão Eletrônico nº 022/2018.

CT PMG/SEINFRA Nº 013/2019. Objeto: Prestação de serviços de desentupimento e limpeza de fossa séptica, rede de esgotos, galerias das vias urbanas, caixa de gordura das escolas municipais e prédios públicos em geral, conforme Ata de Registro de Preços nº 001/2019 - Pregão Presencial nº 036/2018.

CT PMG/SECFIN Nº 014/2019. Objeto: Locação de computadores portáteis (notebooks), estação de trabalho (desktops), visando a composição da infraestrutura necessária para o funcionamento da Prefeitura Municipal de Gravatá e suas respectivas secretarias, conforme Processo nº 027/2018 - Pregão Presencial nº 012/2018.

1ª TA. ao CT. Nº 044/2018. Objeto: Promoção da execução e vigência do contrato primitivo por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/03/2019 a 01/03/2020.

10.776.647/0001-83. Valor Global: R\$ 19.200,00. Vigência: 12 meses. Gravatá, 28/02/2019. Flávio Figueiredo Gimenes, Secretário de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA

PUBLICAÇÃO TORNA SEM EFEITO Tomamos sem efeito a publicação contida na página 23, do Caderno Poder Executivo, na edição do dia 15/02/2019, do Diário Oficial do Estado de Pernambuco, referente à HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO referente ao Processo nº 215/PMI-SEC/2018. CPL. Pregão Eletrônico nº 003/PMI-SEC/2018 - o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em montagem e desmontagem de equipamentos e estruturas como: som (PA), iluminação, palco, camarim, gerador, banheiro químico, tendas, pátio, painel de led, disciplinador, trio elétrico e carro de som, para atender a demanda da Secretaria Especial de Cultura durante os eventos culturais e sacro religiosos, conforme calendário municipal. No que diz respeito aos lotes 23, 24, 46 e 47, por ter sido verificada irregularidade documental. Em consequência declaro fracionados os lotes retromencionados. Ipojuca-PE, 22/02/2019. JORGE HENRIQUE RAMOS SOARES - Secretário Especial de Cultura. (*) (**) (**)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA

ADIAMENTO SINE DIE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/FMS/2018. CPL. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/FMS/2018. SERVIÇO. ADIAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/FMS/2018. Contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução de obras de CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA- USF, LOTE 1- ENGENHO CALIFÓRNIA, LOTE 2 - NO DISTRITO DE CAMELA, E LOTE 3 - DO LOTEAMENTO CANOAS, NO DISTRITO DE NOSSA SENHORA DO Ó, NO MUNICÍPIO DO IPOJUCA/PE, em virtude da necessidade de adequação do Termo de Referência. Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, através do Sítio do Município: www.ipojuca.pe.gov.br/ Portal da transparência Licitação. Mais informações através do Fone: (81)3551-1156/2005/1147 ramal 213. Ipojuca-PE, 22/02/2019. WENDEL GUSTAVO BEZERRA FRANÇA - Sgessor do Fundo Municipal de Saúde de Ipojuca/PE.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE RECONHECO E RATIFICO A INEXIGIBILIDADE Nº 023/PMI-SEC/2019. PROCESSO Nº 038/PMI-SEC/2019. CPL. Serviço. Contratação das orquestras MARINHO DO FREVO, PIRATAS INOCENTES, FREVO LITORAL, FREVARTE, CROMÁTICA E AZ DE ESPADA, para realização de tocas nos períodos carnavalescos em todos os distritos do Ipojuca/PE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Inc. III, da Lei 8.666/93 e alterações. CONTRATADO: ASTROGILDO TAVARES DE SOUZA JUNIOR, CNPJ: 12.158.594/0001-42 VALOR: R\$ 105.000,00. Ipojuca, 21/02/2019. JORGE HENRIQUE RAMOS SOARES - Secretário Especial de Cultura. (*) (**) (**)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2019 O Município de Itapissuma-PE, através da Secretaria de Educação, Ratifica nos termos do Inciso II, do artigo 25 da Lei 8.666/93, a Inexistibilidade de Licitação 015/2019 - Processo 026/2019 - contratar assessoria jurídica especializada para Adeção a Ação Ordinária da ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO - AMUPE sob o nº 0000001-28.2006.4.05.8300 (2006.83.00.000001-4), objetivando a recuperação dos valores do FUNDEF que deixaram de ser repassados aos Municípios pernambucanos em face da ilegal fixação do valor mínimo nacional, no período de Janeiro e Março de 2001 e de Janeiro a Dezembro de 2006. Contratada: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, CNPJ 35.542.612/0001-90. Fundamentação legal, Lei 8.666/93, artigo 25, Inciso II. Comissão Permanente de Licitação. JESANIAS RODRIGUES DE LIMA - Secretário de Educação. Itapissuma, 21 de fevereiro de 2019.

ALÉM DE CREDIBILIDADE, VOCÊ ACABA DE GANHAR OUTRA RAZÃO PARA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL: PRATICIDADE.

A partir de agora, você também pode fazer publicações no Diário Oficial de Pernambuco pela internet, usando o Cepe SDOE. Moderno, seguro e de fácil acesso, este novo sistema criado pela Companhia Editora de Pernambuco está pronto para atender você e facilitar ainda mais o processo de publicação de decretos, atos e regulamentos.

ACESSE www.cepe.com.br

PARA SABER MAIS, TIRAR DÚVIDAS E CONHECER TAMBÉM O NOSSO SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS, A CEPE DIGITAL.



Diário Oficial Estado de Pernambuco